

CONTRATO Nº 185/2016
PROCESSO Nº 2016-020331
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA KMF PORTELA - ME**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Diretor Operacional da CESAN, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e Sra. **SANDRA SILY**, e a empresa **KMF PORTELA - ME**, com sede **RUA CURITIBA, Nº 465, ALTEROSAS, SERRA, ES, CEP. 29.167-031**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.455.883/0001-67, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal a Srª. **KATIANI MENEGUELI FERREIRA PORTELA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1623126, órgão Emissor: SSP-ES e inscrita no CPF sob o nº 088.469.597-28, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, ANCHIETA E PIÚMA, E EVENTUALMENTE PARA ATENDIMENTO TAMBÉM AOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016-020331, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:



Katiani Meneguelli
Gerente Administrativo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, ANCHIETA E PIUMA, E EVENTUALMENTE PARA ATENDIMENTO TAMBÉM AOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300313, Centro de Custo nº 1165235200**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.238.448,32** (hum milhão, duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).
- 4.2. Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários orçados pela **CESAN**.
- 4.3. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
- II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer até **30 (trinta) dias** da data de publicação do extrato do **CONTRATO**.
- III – Prazo de mobilização de até **10 (dez) dias** após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 5.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.


Katiani Meneguelli
Gerente Administrativo



6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 6.2.1 As notas fiscais protocoladas na **CESAN** após o dia 25, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 IR a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;
- 6.5.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.5.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.4 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) ou 3,5 (três e meio por cento) caso a empresa esteja desonerada, do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

Katiani Meneguelli
Gerente Administrativo

6.5.4.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) ou 3,5(três e meio por cento) caso a empresa esteja desonerada, sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

6.5.4.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

6.5.4.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 6.5.4 ou 6.5.4.1, quando pertinente.

6.5.4.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

6.5.4.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

6.5.4.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.

6.5.5 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições.
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.



Katiani Meneguelli
Gerente Administrativo

348
K

- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante No **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.



Katiani Meneguelli
Gerente Administrativo

349
4

- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.3 Para efetivar a assinatura, o licitante vencedor DEVERÁ apresentar o comprovante de Inscrição Estadual e sua Situação Cadastral, com a apresentação de Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda pública estadual.
- 7.1.4 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.5 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.



Katiani Meneguelli
Gerente Administrativo

- 7.1.6 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.7 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.8 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.9 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.10 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.11 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade**, **ANEXO XII** do Edital, que a este integra.
- 7.1.12 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.11 acima, devidamente assinada.
- 7.1.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.14 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.15 Em situações ocasionais de necessidade, e mediante solicitação da **CESAN**, os veículos poderão ser utilizados para atendimento aos municípios do Estado do Espírito Santo.
- 7.1.16 Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, ter ano mínimo de fabricação 2011 e estarem em condições de atendimento às necessidades da **CESAN**, em conformidade com as Normas de Trânsito em vigor e demais Normas pertinentes.
- a) Durante toda a vigência do contrato o ano mínimo de fabricação dos veículos deverá ser 2011, para até 10 (dez) veículos.
- b) No decorrer do contrato os veículos permanentes que não atenderem às condições de conservação e segurança, deverão ser substituídos conforme solicitação da fiscalização da **CESAN**, ainda que tenham ano mínimo de fabricação 2011.



Katiani Meneguelli
Gerente Administrativo

c) Em casos emergenciais, quando ocorrer solicitação de veículos adicionais, ou seja, aqueles que excederem o quantitativo de 10 (dez) veículos, para cobrir situações especiais como crise hídrica, problemas operacionais graves, enchentes e outras demandas similares, poderão ser aceitos veículos com ano mínimo de fabricação inferior ao estabelecido nos itens "a" e "b", desde que apresentem condições de operação adequadas.

d) Os veículos serão fiscalizados pela **CESAN** e deverão possuir os seguintes equipamentos:

- Tanque para água potável, com capacidade mínima de **8.000 (oito mil) litros**, devendo a capacidade de carga do chassi ser compatível com o volume a ser transportado, e para os casos de deslocamento em áreas de alta declividade.
- Conjunto moto-bomba para recalque de água tratada até uma altura mínima de **20 (vinte) metros e vazão mínima de 3 (três) litros por segundo**.
- Registro de saída dos tanques com diâmetro mínimo de 1.1/2" (uma e meia polegada).
- Mangueira industrial com diâmetro interno de 1.1/2" e externo de 2", pressão de trabalho de 100 psi – 7 Kg/cm, resistente à abrasão e cortes, comprimento de no mínimo 80 metros por veículo, inteira ou em partes de junções apropriadas.

7.1.17 Nos veículos deverão constar as seguintes inscrições: **A SERVIÇO DA CESAN** nas portas da cabine, e **CESAN – ATENDIMENTO EMERGENCIAL GRATUITO/ ÁGUA POTÁVEL** nas paredes do tanque. Só serão aceitos para início da prestação dos serviços os veículos com a referida inscrição. Os modelos das inscrições e de logomarcas estão anexos a este Edital.

7.1.18 Manter os motoristas com curso atualizado de direção defensiva.

7.1.19 A **CONTRATADA** deverá fazer a medição de cloro residual antes de carregamento do veículo e no momento da entrega da água ao cliente, utilizando comparador de cloro, só podendo ser abastecido o cliente se a mesma apresentar no mínimo 0,5mg/L. O valor do resultado observado na medição deve ser registrado na Solicitação de Serviço. O cliente deverá ser informado do teor de cloro encontrado no momento do recebimento de água. Todos os custos dessa medição deverão estar inclusos nos preços unitários da **CONTRATADA**, inclusive os de aquisição do equipamento, manutenção, reposição e suprimentos para o mesmo.

7.1.20 Para execução dos serviços, em condições normais, a **CESAN** estima a utilização de **01 (um) veículo permanente podendo chegar a 10 (dez) veículos por mês** em decorrência de necessidades operacionais da **CESAN**.

7.1.21 A quantidade de veículos poderá sofrer redução ou acréscimo, conforme necessidades da **CESAN** e mediante comunicação à **CONTRATADA**.



Katiani Meneguelli
Gerente Administrativo

- 7.1.22 A mobilização de até 10 carros deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, devendo sempre respeitar o ano mínimo de fabricação 2011.
- 7.1.23 O acréscimo acima do quantitativo do item anterior deverá ser negociado a disponibilidade e o prazo de mobilização entre as partes, mantendo-se o mesmo preço unitário.
- 7.1.24 Para cumprir a carga horária prevista no contrato e legislação trabalhista vigente a **CONTRATADA** deverá definir escala de trabalho a ser aprovada pela **CESAN**.
- 7.1.25 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços.
- 7.1.26 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, reforço de Caução de Garantia inicial.
- 7.1.27 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.28 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.29 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.30 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.31 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.32 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.33 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta.



Katiani Meneguelli
Gerente Administrativo

- 7.1.34 Manter durante o período contratual dos serviços, uma pessoa credenciada, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional dessa pessoa, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 7.1.35 Nos controles de diárias (Partes/Boletim) devem constar os nomes completos e legíveis dos motoristas e ajudantes.
- 7.1.36 As diárias serão pagas somente para a prestação dos serviços fora da Região Metropolitana da Grande Vitória e fora dos municípios de Anchieta e Piúma.
- 7.1.37 No preço das diárias devem estar contemplados eventuais pedágios para atendimento fora da Região Metropolitana da Grande Vitória e fora dos municípios de Anchieta e Piúma.
- 7.1.38 O veículo deverá estar dotado de todos os equipamentos de proteção coletiva, conforme normas vigentes, inclusive cones e cavaletes de sinalização para situações onde haja necessidade de sinalização das vias para o abastecimento.
- 7.1.39 Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
 - Bons princípios de urbanidade.
 - Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.
- 7.1.40 Fornecer para cada empregado uniforme completo, substituindo quando necessário, constando obrigatoriamente na camisa, jaleco e capa de chuva, de forma legível, o nome da **CONTRATADA**, e a inscrição "**A SERVIÇO DA CESAN**", nas seguintes quantidades mínimas:
- 02 calças em brim;
 - 02 camisas de malha;
 - 02 jalecos de brim;
 - 01 par de botinas de couro;
 - 01 capa de chuva;
- 7.1.41 A **CONTRATADA** deverá dotar de telefone celular todos os motoristas dos veículos alocados no contrato, permitindo que a fiscalização comunique-se a qualquer momento com o veículo desejado.
- 7.1.42 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar contato para a **CESAN**, promover comunicações emergenciais pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando mobilizações emergenciais, inclusive aos sábados domingos e feriados.
- 7.1.43 Fornecer Vale Alimentação aos seus empregados alocados neste, corrigido de acordo com o contrato. Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local do BDI. Tal fornecimento se dará mensalmente a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados.



- 7.1.44 Adequar-se ao cumprimento das determinações contidas no **Cap. IV da Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde**, que estabelece as "exigências aplicáveis aos sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano", de forma a garantir a utilização dos veículos exclusivamente para suprir deficiências técnicas de abastecimento e a potabilidade necessária, através de processos de desinfecção periódicos.
- 7.1.45 Manter atualizado o relatório diário da execução dos serviços, apontando as horas disponíveis, horas efetivamente trabalhadas e quilometragem percorrida, bem como todas as informações relativas à execução dos serviços.
- 7.1.46 Apresentar mensalmente listagem e documentação dos veículos em utilização, devendo ainda apresentar imediatamente os documentos quando ocorrerem novas mobilizações ou substituição de veículos.
- 7.1.47 A **CONTRATADA** deverá oferecer serviço de rastreamento com dispositivo de informações para a **CESAN** que através de login e senha via web, possa visualizar a posição de todos os veículos contratados e suas rotas registradas por um período mínimo de 60 dias.
- 7.1.48 Apresentar à **CESAN**, quando solicitados, os alvarás sanitários dos carros-pipa, bem como disponibilizar cópias nos veículos. Esses alvarás deverão ser emitidos pela vigilância sanitária do município sede da empresa.
- 7.1.49 Apresentar em até **cinco (05) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS as composições analíticas de custos dos itens descritos nas **PRESCRIÇÕES TÉCNICAS (ANEXO XVI)** do Edital.
- 7.1.50 Comunicar à **CESAN** eventual subcontratação relacionada e destinada ao fiel cumprimento do objeto contratual celebrado com a Companhia.
- 7.1.51 Substituir em até **04 (quatro) horas úteis** os veículos que forem parados por mais de **04 (quatro) horas** para manutenções preventivas ou corretivas, sendo que essas horas sem disponibilidade dos veículos serão proporcionalmente descontadas do pagamento mensal.
- 7.1.52 Todas as manutenções preventivas e corretivas devem ser informadas à **CESAN**. Caso essas manutenções sejam executadas no horário de prestação dos serviços, sem reposição imediata, haverá desconto proporcional das horas no pagamento mensal.
- 7.1.53 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente;
 - c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;

- d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) Fornecer mensalmente à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, com a identificação das localidades de atendimento, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
2. Bons princípios de urbanidade;
3. Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- k) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.

- 7.2.8 Fornecer à **CONTRATADA** uma listagem dos pontos de entrega de água potável da **CESAN**.
- 7.2.9 Não permitir que o abastecimento dos veículos seja efetuado a partir de outros pontos além dos já relacionados no **subitem 7.2.8**.
- 7.2.10 Efetuar a desinfecção dos tanques dos veículos contratados. A desinfecção dos tanques dos veículos no primeiro dia de trabalho de cada veículo será realizada pela **CESAN**.
- 7.2.11 Dotar os pontos de entrega de água tratada com toda infraestrutura necessária e condições de acesso, visando a facilitar o abastecimento por meio dos veículos.
- 7.2.12 Emitir Solicitação de Serviço, com informações do local a ser abastecido.
- 7.2.13 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA METROPOLITANA SUL (O-GMS)**, através da **Divisão de Operação e Manutenção Litorânea (O-DLT)**, da **CESAN**.
- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.00.2014 – ANEXO XXIII do Edital**, que a este integra.
- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.

Katiani Meneguelli
Gerente Administrativo



- i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
- l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.

8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

10.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO** (P0).

I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI - Coluna 2 (161384)

I1 = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI - Coluna 2 (161384), correspondente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.

I0 = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI - Coluna 2 (161384), correspondente ao mês imediatamente anterior ao do orçamento básico da **CESAN**.



Katiani Meneguelli
Gerente Administrativo

358
1

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da CESAN.

Data Base do Orçamento da CESAN = SETEMBRO/2016

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica**, editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

10.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

10.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, **SEGURO GARANTIA**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.



Katiani Meneguelli
Gerente Administrativo

[Handwritten signature]

- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado, acrescido de 90 (noventa) dias.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, 27/12/2016


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


SANDRA SILEY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


22 455 883/0001-67
K.M.F. PORTELA-ME
KATIANI MENEQUELLI FERREIRA PORTELA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 088.469.597-28

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

